

## RESOLUÇÃO PPGPV N° 03/2015

(Alterada pela Resolução PPGPV N° 04/2015 e pela Resolução N° 01/2017)

Define normas para aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Define-se, para efeito desta Resolução:

I. Aproveitamento de créditos é o instrumento utilizado para inclusão de disciplinas e integralização dos créditos no histórico escolar do aluno, de acordo com o estabelecido nos artigos desta Resolução.

II. Dispensa de disciplina é o instrumento utilizado para permitir a desobrigação em cursar a disciplina de Estágio em Docência, autorizando a integralização dos créditos no histórico escolar do aluno que comprove ser ou ter sido docente de ensino superior por, pelo menos, 2 (dois) semestres nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 2º.** Não são passíveis de aproveitamento:

I. Créditos em disciplinas obrigatórias do PPGPV, cursadas fora do Programa, mesmo que o título, a ementa e a carga horária sejam similares ou equivalentes.

II. Créditos na disciplina de Seminários, exceto na condição de reingresso do curso.

III. Créditos em proficiência em idiomas.

**Art. 3º.** Os créditos passíveis de aproveitamento são definidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Créditos em disciplinas cursadas como aluno especial do PPGPV, dentro do limite de 12 (doze) créditos, desde que cursadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular do Programa.

§ 2º. Créditos em disciplinas cursadas durante o curso de Mestrado, em PPG *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, a serem integralizados no número de créditos mínimo exigido para o curso de Doutorado, dentro do limite de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º. Créditos em disciplinas cursadas em outro PPG *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGPV, durante a matrícula vigente no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa, até o limite de 12 (doze) créditos para o curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o curso de Doutorado.

§ 4º. Créditos em disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, durante o período de Doutorado Sanduíche, em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGPV, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos.

**Art. 4º.** Os créditos em disciplinas cursadas fora da UDESC, em PPG *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGPV, podem ser aproveitados até o limite de 12 (doze) créditos para o curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o curso de Doutorado, incluindo o aproveitamento referente ao § 2º do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único - O limite de créditos estabelecido neste artigo pode ser alterado, a critério do Colegiado do Programa, no que se trata o § 2º e o § 4º do Art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** ~~A matrícula em disciplinas cursadas fora do PPGPV, para fins de aproveitamento de créditos, deve ter anuência do orientador e aprovação do Colegiado do PPGPV.~~ [\(Excluído pela Resolução PPGPV 01/2017\)](#)

**Art. 6º.** Alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPV podem solicitar aproveitamento de créditos especiais relativos à publicação de artigos científicos durante a matrícula vigente como aluno regular do Programa, nas condições e limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. O aproveitamento de créditos especiais deve atender a todas as seguintes exigências:

- a) O tema do artigo deve ser pertinente ao projeto de dissertação ou tese.
- b) O aluno deve ser o primeiro autor do artigo.
- c) O periódico deve apresentar Qualis A ou B, ou, quando não estiver incluído no Qualis CAPES, apresentar JCR.

§ 2º. O limite para aproveitamento de créditos especiais é de 3 (três) créditos para o Mestrado e 6 (seis) créditos para o Doutorado.

§ 3º. Para fins de aproveitamento de créditos, por artigo publicado, considera-se:

- I. Artigo publicado em periódico com Qualis A1 ou A2, ou JCR correspondente para a área de Ciências Agrárias I, equivale a 3 (três) créditos;
- II. Artigo publicado em periódico com Qualis B1 ou B2, ou JCR correspondente para a área de Ciências Agrárias I, equivale a 2 (dois) créditos;
- III. Artigo publicado em periódico com Qualis B3, B4 ou B5, equivale a 1 (um) crédito.

§ 4º. Os créditos especiais não contabilizam no limite de aproveitamento de créditos estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

**Art. 7º.** A solicitação de aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina deve ser feita pelo aluno interessado, com anuência do orientador, por meio de ofício endereçado ao Colegiado do PPGPV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, no que se tratam os Incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único deste artigo, ou 30 (trinta) dias antes do prazo limite para solicitação de defesa de Mestrado ou Doutorado, no que se trata o Inciso VI do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Deve acompanhar a solicitação de aproveitamento de créditos ou dispensa de disciplina:

- I. Documento comprobatório expedido por autoridade competente, no que se trata o Inciso II do Art. 1º desta Resolução.
- II. Documento comprobatório expedido pela Secretaria de Ensino de Pós-graduação, no que se trata o § 1º do Art. 3º desta Resolução.
- III. Histórico escolar do curso de Mestrado, no que se trata o § 2º do Art. 3º desta Resolução.
- IV. Documento comprobatório expedido pela Secretaria de Ensino de Pós-graduação e a ementa da(s) disciplina(s), no que se trata o § 3º do Art. 3º desta Resolução.
- V. Tradução juramentada do documento comprobatório expedido por autoridade competente, incluindo a ementa da(s) disciplina(s), no que se trata o § 4º do Art. 3º desta Resolução.
- VI. Artigo na íntegra, no que se trata o Art. 6º desta Resolução.

**Art. 8º.** A avaliação da solicitação de aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina deve ser realizada por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros docentes do Programa, indicada pelo Colegiado do PPGPV, e que deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Resolução, de acordo com os prazos descritos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. A avaliação da solicitação de aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina, que trata os Incisos I, II, III, IV e V do Art. 7º desta Resolução, deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após o protocolo da solicitação junto à Secretaria Administrativa do PPGPV, devendo o resultado ser homologado pelo Colegiado do Programa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A avaliação da solicitação de aproveitamento de créditos especiais, que trata o Inciso VI do Art. 7º desta Resolução, deve ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo da solicitação junto à Secretaria Administrativa do PPGPV, devendo o resultado ser homologado pelo Colegiado do Programa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A critério da Coordenação do PPGPV, o resultado da avaliação de aproveitamento de créditos e dispensa de disciplina pode ser aprovado por meio de *Ad referendum*, caso não haja tempo hábil para cumprir os prazos estabelecidos no § 1º e § 2º deste artigo, devendo a aprovação ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9º.** Os casos omissos devem ser avaliados pelo Colegiado do PPGPV.

**Art. 10º.** Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Lages, 01 de junho de 2015.

Prof. Leonardo Bianco de Carvalho  
Coordenador do PPGPV